



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 77/2025
Data: 24/02/2025 - Horário: 10:30
Administrativo - PROT 77/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2025

Voto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 10 de fevereiro de 2025, do Poder Legislativo, que altera a redação do parágrafo 3º do art. 62 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, apresenta a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, que altera o parágrafo 3º do art. 62 da Lei Orgânica do Município, emendado anteriormente pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025, a fim de possibilitar o Vice-Prefeito do Município possa assumir outro cargo em comissão durante o seu mandato eletivo, sendo melhor aproveitado não somente em casos de licença, ausência e ou outra possibilidade decrescente do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem da proposta, dita alteração visa possibilitar melhorias na organização dos trabalhos administrativos e até financeiro visto que ao assumir outro cargo o Vice-Prefeito deve optar pela remuneração de um dos ditos cargos os quais passa a acumular.

Ainda versa que, a previsão criada pela Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024, citou a necessidade de afastamento do cargo de Vice-Prefeito para assumir o novo cargo e neste ponto recai a justificativa principal para se alterar novamente a redação da norma, pois tal procedimento oneraria a organização administrativa em eventual necessidade de crescer a função de Vice-Prefeito ao cargo de Mandatário Municipal.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2024. Após isto, o Projeto recebeu parecer jurídico em 19 de fevereiro de 2024, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 31, I, da Lei Orgânica do Município, e do art. 203, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à iniciativa para proposição de emenda à Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem da proposta, a alteração na redação citada vem a trazer ganhos para a Administração Pública Municipal que busca dentro da própria organização administrativa a solução para ocupar um cargo que seria de nível chefia ou assessoramento por um ocupante de cargo eletivo, no caso o Vice-Prefeito, acarretando assim ganhos financeiro e procedimentais sem interferência externa, no caso o Poder Legislativo.

Lado Outro, tal medida revela-se apta a promover, de fato, uma celeridade e economias tanto em despesas como em organização administrativa, contudo como bem adentra o Parecer Jurídico a de se convir que o acúmulo de funções previstos em normativas legais requer compatibilidade mútua e não como foi previsto na Emenda anterior, que trazia por redação a



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese de o Vice-Prefeito assumir qualquer cargo em comissão. Neste ponto, o referido Parecer, adentra na Jurisprudência e faz-nos entender que a compatibilidade com o Cargo de Vice-prefeito Municipal em nossa Organização Administrativa é o Cargo de Secretário Municipal ou Equivalente, cabendo aí uma emenda a Proposta em questão.

Noutro ponto, ressalte-se a necessidade de normatizar a opção remuneratória limitada a um dos cargos em que o Vice-Prefeito irá assumir estando isso expresso em ato de nomeação.

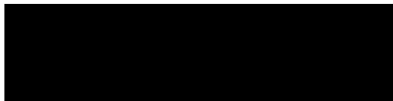
Diante de todo exposto, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência constitucional, lógica, gramatical ou textual, porém no mérito requer atenção em sua redação merecendo a sugestão de emenda modificativa.

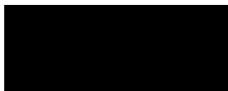
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; porém no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, desde que sejam ajustadas pela emenda proposta que segue junto a este parecer.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

 **AGUINALDO TRINDADE MARQUES**


Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Modifica a redação do art. 1º e da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025, de 10 de fevereiro de 2025 que “Dispõe sobre alteração na redação do § 3º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025, de 10 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º...

Art 62...

§ 3º – É livre o exercício das atribuições de Secretário Municipal ou equivalente, pelo Vice-Prefeito, que as acumulará, embora seja-lhe vedado acumular ambas as remunerações, devendo optar por uma ou outra, sendo tal opção expressa no ato de nomeação respectivo.”

Art. 2º Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 19 de fevereiro de 2025.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente


GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vice-Presidente


ORLANDO PAULO BRAGUINI
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 006/2024⁵
Quedono

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2025 de 10 de Fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, com emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques e Orlando Paulo Braguini e a Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.



AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão



GONÇALAS DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente



ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 78/2025
Data: 24/02/2025 - Horário: 10:34
Administrativo - PROT 78/2025



RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br